



**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA  
DO VERTIS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ/MF 57.691.429/0001-90**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 04 dias do mês de novembro de 2025, às 14 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **VERTIS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”).

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

**PRESENÇA:** Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

**MESA:** Presidente: Maria Antonietta Lumare; Secretária: Cristiani Mendes Gonçalves.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(1)** a modificação dos critérios de elegibilidade, com a exclusão dos incisos X e XI e a consequente renumeração dos incisos seguintes, bem como a alteração no novo inciso XII, caput, e alínea iii, além da inclusão da alínea iv, do item 6.1 do Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”) do Regulamento do Fundo; **(2)** consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e **(3)** autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

**DELIBERAÇÕES:** Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

**(1)** A modificação dos critérios de elegibilidade, com a exclusão dos incisos X e XI e a consequente renumeração dos incisos seguintes, bem como a alteração no novo inciso XII, caput, e alínea iii, além da inclusão da alínea iv, do item 6.1 do Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”) do Regulamento do Fundo, passando o referido item a vigorar integralmente com a seguinte redação:

*“6.1. Os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, ao Critério de Elegibilidade a seguir relacionado, que deverá ser validado pela GESTORA previamente à cessão à Classe:*

- I. A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos;*
- II. A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios de Devedores que estejam inadimplentes com a Classe a mais de 2 (dois) dias úteis;*
- III. Os Direitos Creditórios deverão ter sido previamente aprovados pela GESTORA;*
- IV. A Classe somente poderá ter uma concentração máxima por cedente, considerando seu valor presente, de no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe e, a partir de 1 de março de 2026, será de, no máximo, 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, sendo que para esse critério não deverá ser considerados os ativos CCB e Nota Comercial;*

V. A classe somente poderá ter uma concentração máxima dos 5 (cinco) maiores cedentes, considerando seu valor presente, de no máximo, 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe e, a partir de 1 de março de 2026, será de, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, sendo que para esse critério não deverá ser considerados os ativos CCB e Nota Comercial;

VI. A classe somente poderá ter uma concentração máxima por sacado, considerando seu valor presente, de 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, exceto para os Direitos Creditórios do tipo CCB, Nota Comercial e recebíveis de cartão de crédito;

VII. A Classe somente poderá ter uma concentração máxima nos 10 (dez) maiores devedores e sacados de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o patrimônio líquido da Classe, exceto para os Direitos Creditórios do tipo CCB, Nota Comercial e recebíveis de cartão de crédito;

VIII. O prazo máximo dos Direitos Creditórios será de 180 (cento e oitenta dias), exceto os ativos de longo prazo (CCBs, Notas comerciais e contratos);

IX. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe deverão estar performados;

X. ter prazo de vencimento mínimo de 5 (cinco) dias;

XI. Nos termos do Inciso I, do §1º, do Art. 2º, do Anexo Normativo II, da Res. CVM 175, Os Direitos Creditórios cedidos de empresas em recuperação judicial, sem coobrigação e performados, poderão representar até 8% (oito por cento) do patrimônio líquido da Classe;

XII. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam à seguinte característica validada pela Gestora, considerada pro forma a aquisição pretendida, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento: (a) A classe poderá ter uma concentração no somatório dos ativos CCBs e notas comerciais, de no máximo 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e (b) A Classe poderá ter uma concentração de contratos de, no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, sendo que:

i) o prazo máximo dos ativos de longo prazo (CCB, Nota comercial e contratos) será a 48 meses, ou 1465 dias, dos dois o que for maior;

ii) o maior devedor não poderá representar mais que 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

iii) o valor nominal total das CCBs, das Notas Comerciais e dos Contratos adquiridos pelo Fundo, contará com no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) de garantia, sendo que, as garantias serão constituídas por bens imóveis, veículos, direitos creditórios, aplicações, e, qualquer disponibilidade em moeda corrente nacional;

iv) o inciso iii acima será controlado pela **CONSULTORA**, e, sempre que solicitados pela **GESTORA, ADMINISTRADORA** ou **CUSTODIANTE** deverão ser apresentados em até 05 (cinco) dias úteis do pedido feito; e

v) os cálculos de concentração devem considerar o valor presente dos ativos.”

(2) Consolidar a redação do Regulamento do Fundo e seus Anexos e Apêndices, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata; e

(3) Autorizar a Administradora a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Especial.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram



H Σ M Σ R A

acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: \_\_\_\_\_  
Maria Antonietta Lumare

Secretária: \_\_\_\_\_  
Cristiani Mendes Gonçalves

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

**ANEXO I**

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO  
VERTIS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CNPJ/MF 57.691.429/0001-90**